

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

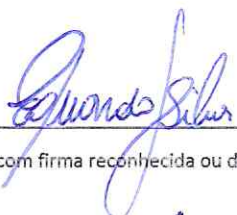
Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, o Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.



Eduardo José da Silva
Presidente Executivo - IPOJUCAPRF
Matrícula: 799882317

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



José Carlos de Aguiar Van Der Linde
Diretor de Investimentos
IPOJUCAPREV
Matrícula: 80109/1

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	001/2025 – CONSTÂNCIA
Número do Processo	028/2025

ten

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo: IPOJUCA	CNPJ: 11.294.386/0001-08
Unidade Gestora do RPPS: AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV	CNPJ: 22.236.946/0001-94

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Administrador		Gestor	X
---------------	--	--------	---

a
REV

Razão Social	CONSTÂNCIA INVESTIMENTOS
CNPJ	10.626.543/0001-72
Data de Constituição	30/01/2009
Endereço	Rua Joaquim Floriano, 100 - 9º Andar
E-mail	abaldacin@constanciainvest.com.br
Telefone	(11) 3060-9000

Responsável	Cargo	E-mail	Telefone
Roberto Teperman	Diretor de RI	rteperman@constanciainvest.com.br	(11) 3060-9000

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro?	Sim
A instituição possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	N/A



III – ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

ATOS DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE.

Ato Declaratório Nº 10.610, de 24 de setembro de 2009.

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CONSTÂNCIA INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.626.543, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

OBSERVÂNCIA DE ELEVADO PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA NAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO FINANCEIRO E AUSÊNCIA DE RESTRIÇÕES VERIFICADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES.

SOBRE ELEVADO PADRÃO ÉTICO:

Segundo o QDD da instituição, foi verificado que a empresa adere ao Código de Ética da ANBIMA, bem como possui um Código de Ética e Conduta que tem como objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão de atuação dos funcionários e estagiários.

SOBRE AUSÊNCIA DE RESTRIÇÕES:

Nenhum dos sócios e/ou a empresa em si tem informações e/ou processos que desabonem o relacionamento seguro.

ANÁLISE DO HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS CONTROLADORES.

Conforme o Formulário de Referência – Pessoa Jurídica, da instituição, a Constância é hoje uma gestora de recursos que busca gerar alto valor agregado para seus clientes em seus fundos discricionários, através de um robusto e inovador processo de investimentos, e em seus serviços de gestão de patrimônio, ao prover uma solução completa para investimentos no Brasil e exterior. A Constância Investimentos faz a gestão de fundos de investimento, carteiras administradas no Brasil e exterior e serviços de gestão de patrimônio. A gestora de fundos possui foco em estratégias de alto valor agregado através da união entre métodos quantitativos avançados e value investing. A gestora de patrimônio oferece diversos serviços de planejamento patrimonial no Brasil e exterior.

VERIFICAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS DE ATUAÇÃO.

Conforme o Formulário de Referência – Pessoa Jurídica, da instituição, a Constância Investimentos é uma sociedade empresarial limitada, fundada em janeiro de 2009, autorizada pela CVM para prestar serviços profissionais de administração de recursos de terceiros, tendo se concentrado inicialmente na gestão de carteiras de renda variável no



Brasil e exterior. Em 2015 a companhia incorporou duas outras gestoras: a NP Investimentos e a Príncipia Capital Management. Foi adquirida valiosa propriedade intelectual nas áreas de estratégias sistemáticas, estratégias de derivativos e capacitação na área de gestão de carteiras. A partir de 2017, respondendo a uma demanda natural de clientes, a empresa passou a investir no desenvolvimento e estruturação de uma área de gestão de patrimônios que oferece soluções completas na administração de ativos financeiros no Brasil e exterior.

ANÁLISE DE VOLUME DE RECURSOS SOB SUA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO E DA SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.

SOBRE VOLUME DE RECURSOS:

Segundo o Ranking de Gestores de Fundos de Investimento da ANBIMA de fevereiro/2025, a Constância Investimentos possui cerca de 1,6 bilhões de reais sob gestão.

SOBRE QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO:

CASSIANO LEME: Mais de 20 anos de experiência profissional na área de investimentos de longo prazo, private equity e gestão financeira de empresas. Já passou por: JP Morgan, Darby Overseas, Medial Saúde (CFO) e formação: Columbia University: MBA e FGV: Administração Pública.

ROGÉRIO OLIVEIRA: Mais de 20 anos de experiência profissional como estrategista e gestor quantitativo no Brasil e exterior. Já passou por: JP Morgan, Deutsche Bank, Peridium Capital, Kondor Invest. E sua formação: PUC-Rio/The University of Chicago: PhD economia, IMPA: Mestre matemática, UFRJ: Engenharia de Produção

IRALDO CANELLA: Mais de 20 anos de experiência na gestão de inovação, segurança e infraestrutura em grandes instituições financeiras e empresas de serviço. Fundo Garantidor de Crédito, Banco CSF (Carrefour) e Grupo Notredame. MIT: MBA. Bacharel em Sistemas de Informação. Formação em Matemática Aplicada à Tecnologia da Informação.

IVAN PADILHA: Mais de 20 anos de experiência em gestão de negócios relacionados ao mercado de serviços financeiros. Já passou por: Alaska Investimentos, Advis Investimentos, Enron. Formação: Thunderbird School of Management: MBA, PUC-SP: Administração.

CESAR DAMMOUS: 30 anos de experiência no mercado financeiro, sendo 25 anos em gestão de risco. Já trabalhou no Lloyds Asset Management no HSBC na SulAmerica Investimentos na Franklin Templeton Investimentos e na até juntar-se à Constância Investimentos em março/24. Formado em economia pela Universidade Mackenzie, com especialização em gestão de risco pela FGV, MBA em Gestão de Riscos e Finanças pela USP e MBA pelo Insper.

SOBRE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES:

Conforme o Formulário de Referência - Pessoa Jurídica da instituição, não há atividades além daquelas permitidas pela habilitação de administração de recursos. No caso de conflitos entre a distribuição de cotas de fundos próprios, é alertado aos clientes do conflito existente e temos políticas para lidar com tais conflitos. A Constância Participações Ltda detém 99,89% das quotas da Constância Investimentos Ltda. A companhia mãe exerce unicamente o papel de holding da Constância Investimentos Ltda.

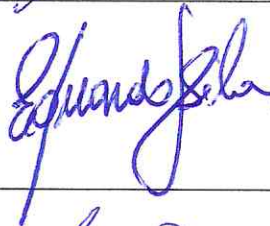
AVALIAÇÃO DA ADERÊNCIA DA RENTABILIDADE AOS INDICADORES DE DESEMPENHO E RISCOS ASSUMIDOS PELOS FUNDOS SOB SUA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 2 (DOIS) ANOS ANTERIORES AO CREDENCIAMENTO

Conforme analisado, o fundo Constância Fundamento FIA (CNPJ: 11.182.064/0001-77) possui rentabilidade acumulada superior ao índice de referência (IBOV) desde a criação do fundo até o presente momento, cumprindo o critério estabelecido neste termo.

IV – PARECER SOBRE A INSTITUIÇÃO

Após a análise documental e institucional realizada, constata-se que a Instituição Financeira atende aos critérios estabelecidos para credenciamento junto aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) na atividade de gestão de recursos de terceiros. A instituição possui registro regular junto ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com autorizações válidas para operar como banco múltiplo e administrar fundos de investimento. Sua estrutura técnica é formada por profissionais com sólida qualificação e ampla experiência no mercado financeiro, e seus processos internos seguem práticas compatíveis com os padrões exigidos por órgãos reguladores e entidades autorreguladoras. Os fundos sob sua gestão apresentam desempenho compatível com seus benchmarks e níveis de risco previamente estabelecidos, conforme dados disponibilizados em fontes oficiais. Diante disso, conclui-se que a Instituição está apta a ser credenciada como instituição autorizada para a gestão de recursos de RPPS, em conformidade com os critérios técnicos, legais e regulatórios vigentes.

V – RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

LOCAL:	Ipojuca – PE	DATA:	29/10/2025
NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA
JOSE CARLOS DE AGUIAR VAN DER LINDEN	DIRETOR DE INVESTIMENTO DO IPOJUCAPREV	063.054.504-98	 José Carlos de Aguiar Van Der Linden Diretor de Investimentos IPOJUCAPREV Matrícula: 80109/1
EDUARDO JOSÉ DA SILVA	PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPOJUCAPREV	922.471.804-34	 Eduardo José da Silva Presidente Executivo - IPOJUCAP Matrícula: 7399823/2
MARCOS PAULO ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA	PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPOJUCAPREV	071.421.464-78	 Marcos Paulo